

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

(Dos Srs. Angela Amin, Cassio Taniguchi, Eduardo Sciarra, Fernando Chucre, José Paulo Tóffano e Zezéu Ribeiro)

Amplia o campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.

.....

VII – Comissão de Desenvolvimento Urbano:

a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; infraestrutura urbana e saneamento ambiental;

b) matérias relativas a direito urbanístico e à ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

c) política e desenvolvimento municipal e territorial;

- d) matérias referentes ao direito municipal e edílico; locações urbanas; registro de imóveis;**
- e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento;**
- f) gestão ambiental urbana; impacto ambiental da expansão urbana; empreendimentos com significativo impacto ambiental e suas interrelações com o desenvolvimento urbano; desenvolvimento urbano sustentável; gestão de risco em áreas urbanas;**
- g) patrimônio cultural em áreas urbanas; áreas de interesse turístico;**
- h) transportes urbanos; mobilidade urbana sustentável e inclusiva;**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do art. 32 do Regimento Interno desta Casa estabelece atualmente como competência da Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) a análise dos seguintes temas:

Art. 32.

VII – Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;**

- b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;**
- c) política e desenvolvimento municipal e territorial;**
- d) matérias referentes ao direito municipal e edílico;**
- e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões;**

Não obstante estarem insertos neste rol de atribuições componentes essenciais da questão urbana, impõe-se o aperfeiçoamento do referido artigo do Regimento Interno, mediante a ampliação do campo temático da CDU.

Especialmente após a Conferência Rio-92, o desenvolvimento urbano passou a ser enfrentado necessariamente de forma integrada com os temas afetos à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

A gestão ambiental urbana entendida no sentido lato é de grande importância, especialmente no tocante à avaliação de impacto ambiental e à gestão de risco em áreas urbanas. Uma leitura rápida nos jornais mais recentes, impregnados de matérias sobre enchentes e deslizamentos de encostas, é suficiente para mostrar a relevância de focar conjuntamente a questão urbana e a questão ambiental.

Encontra-se ausente na atual redação do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno, também, a preocupação com o patrimônio cultural e assuntos correlatos, como as áreas de interesse turístico. Não se pode esquecer que a própria Constituição Federal inclui entre os componentes do patrimônio cultural brasileiro “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (art. 216, *caput*, inciso V). Há problemas complexos atinentes a esse tema, a

exemplo do tombamento de centros urbanos, que demandam a devida atenção da CDU.

Cabe acrescer, outrossim, a referência às locações urbanas e ao registro de imóveis urbanos, questões que podem ter interferência de relevo no uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Por fim, é essencial incluir explicitamente um olhar abrangente sobre os transportes urbanos, adotando-se a perspectiva contemporânea da “mobilidade urbana”, que abarca um conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, por meio da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, de forma efetiva, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.

Considerando que a relevância das questões atinentes ao desenvolvimento urbano sustentável conjugadas com os atuais paradigmas ambientais e de mudanças climáticas impõe nova perspectiva ao campo temático desta Comissão, apresentamos a proposição em tela.

Sala das Sessões, em _____ de 2010.

Deputada Angela Amin

Deputado Cassio Taniguchi

Deputado Eduardo Sciarra

Deputado Fernando Chucre

Deputado José Paulo Tóffano

Deputado Zezéu Ribeiro